



À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 710474 (PCA) e 726312 (PA)

Natureza: Prestação de Contas Municipal e Processo Administrativo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Rio Vermelho

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Maria Cecília Borges

Exercício: 2005

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Vermelho, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Newton Firmino da Cruz, CPF 226.974.626-00, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal, pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica, de fl. 10, registrou “Processo sem irregularidades”.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este verificou divergências nos dados constantes do relatório técnico, “porquanto os apontamentos de f. 08/09 denotam falhas, no que tange aos dados apurados na inspeção “in loco”, as quais não foram consideradas no resumo de fl 10, que indicou a ausência de irregularidades”, fl. 24

Em face do exposto, esta Relatoria elaborou Despacho ao Senhor Presidente Conselheiro, à época, solicitando a redistribuição, por dependência, do Processo Administrativo n. 726312 do Exmo Relator Eduardo Carone Costa e o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara para o apensamento provisório do Processo supracitado, bem como Nova Citação do Prefeito Municipal do exercício em tela.

Certificados, à fl. 28 o Termo de Apensamento Provisório, à fl 29 a Nova Citação e à fl 32 a “não manifestação” do interessado.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, fl. 33 e 33v..

É o relatório.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2011.

**Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator**